



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.306, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Institui o Mês de Conscientização sobre a Importância de Libras nas Escolas no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Conscientização sobre a Importância de Libras nas Escolas no Estado de Goiás, a ser celebrado no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º As palestras e os eventos a serem realizados durante o referido mês devem abordar temas relacionados à história de Libras, à sua relevância na comunicação, à inclusão de alunos surdos nas escolas e à valorização da diversidade linguística e cultural.

Art. 4º O Poder Executivo do Estado de Goiás fica responsável por promover e coordenar as atividades do Mês de Conscientização sobre a Importância de Libras nas Escolas, em conjunto com órgãos, entidades e instituições relacionadas à educação e à inclusão de pessoas surdas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MAURO RUBEM

Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 27/03/2025

Autor	Deputado Mauro Rúbem
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Veto	Ofício Nº 70 / 2025
Categorias	Datas comemorativas Política pública de inclusão social